

Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro nº 248
012 sob o nº 248
às 15:36 Horas
Natalândia - MG 15/04/98


PROJETO DE LEI Nº 007/1998

043
28.04.98

**ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG – E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

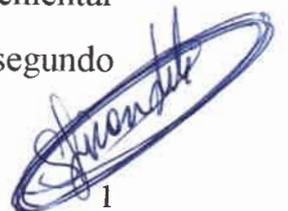
O Prefeito Municipal de Natalândia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O apoio ao exercício das atribuições do Poder Executivo é desempenhado pelas diversas unidades administrativas integrantes de sua estrutura organizacional.

**SEÇÃO II
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 2º - O quadro de pessoal da Prefeitura compõe-se dos cargos efetivos, de nível superior, técnico(2º grau), básico (1º grau) e elementar (alfabetizado), nos termos do Anexo I e II desta Lei, distribuídos segundo áreas de atividades específicas.


1



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 3º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a servidor, criado por lei, com denominação própria e em número certo.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º - Os servidores investidos em cargos públicos estarão sujeitos a processo permanente de avaliação de desempenho.

Art. 5º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional, tendo em vista:

I – a assiduidade, a pontualidade, a cooperação e a observância dos demais deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional;

III – o potencial revelado:

a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;

b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou de órgãos de sua lotação;

c) pela eficiência demonstrada em função da complexidade das atividades exercidas .



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Parágrafo Único. O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área, ouvido preliminarmente o responsável pelo órgão de lotação do servidor, e abrangerá o desempenho individual e o do órgão.

Art. 6º - A avaliação de desempenho tem por objetivo:

- I – aferir a atuação do servidor no desempenho do cargo;
- II – orientar a adoção de políticas de gestão de recursos humanos que valorizem o servidor e fortaleçam as atividades do Poder Executivo;
- III – identificar as necessidades de treinamento e de capacitação do servidor;
- IV – orientar e condicionar o desenvolvimento do servidor;
- V – aprimorar o desempenho do servidor e do órgão de sua lotação;
- VI – preparar o servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão e função de confiança;
- VII – possibilitar o incremento da harmonia nas relações entre o servidor e o seu superior hierárquico.

Art. 7º - Constitui ainda objetivo da avaliação de desempenho examinar as aptidões e a capacidade do servidor para efeito de estágio probatório.

Art. 8º - Os critérios de avaliação, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 002, de 29 de dezembro de 1997, são os seguintes:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade
- III – cooperação;
- IV – qualidade do trabalho;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

- V – iniciativa;
- VI – eficiência;
- VII – aprimoramento profissional;
- VIII - produtividade.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere este artigo serão apreciados na forma de regulamento.

Art. 9º - A assiduidade e a pontualidade serão avaliadas tendo em vista os registros de controle de frequência.

§ 1º . Cada falta, mesmo que abonada, implicará a perda de 3%(três por cento) do total dos pontos obtidos na avaliação.

§ 2º . Não serão levadas à conta de falta as ausências ao serviço decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificadas.

§ 3º . No caso do parágrafo anterior, havendo simulação, dolo, fraude ou má fé do servidor, devidamente comprovados, será este penalizado com a perda de 10%(dez por cento) do total dos pontos distribuídos na avaliação.

§ 4º . Considera-se ainda como falta, para os efeitos do § 1º, o atraso no horário previsto para o início do expediente, superior a 15(quinze)minutos.

Art. 10 – A cooperação será avaliada considerando-se a disposição do servidor para trabalhar em grupo e para colaborar com outras áreas de atividades ou servidores.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia
CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalicio, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 11 – A qualidade de trabalho será aferida através da capacitação do servidor para executar o trabalho a ele cometido de maneira correta e de forma organizada.

Art. 12 – A iniciativa será avaliada pela aptidão do servidor em sugerir medidas necessárias à resolução de problemas pertinentes à sua função, independentemente de orientação superior.

Art. 13 – A eficiência tem por objetivo medir a capacidade de o servidor executar as tarefas a ele atribuídas, em tempo hábil e com produção adequada às necessidades do órgão de sua lotação.

Art. 14 – O aprimoramento profissional será avaliado tendo em vista o interesse do servidor no desenvolvimento profissional e no aprimoramento de técnicas e habilidades para execução de suas atividades.

Art. 15 – A produtividade será medida em razão da quantidade e , principalmente, da qualidade do trabalho executado e pelo aproveitamento do tempo útil em tarefas que visem atender as necessidades dos órgãos de lotação do servidor.

Art. 16º - A avaliação de desempenho far-se-á permanentemente pelo titular do órgão de lotação do servidor, mediante questionários e anotações cadastrais.



Art. 17º - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e às condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II – periodicidade;

III – contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;

IV – comportamento observável do servidor;

V – conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

SEÇÃO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18 – A qualificação profissional será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de função gratificada e de cargo em comissão.

Parágrafo único . Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades dos diversos órgãos.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 19º. Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I – diagnóstico das necessidades do órgão;
- II – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
- III – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
- IV – acompanhamento das etapas do treinamento;
- V – avaliação dos resultados obtidos na execução das tarefas, em decorrência de cursos e treinamentos.

Art. 20 – É criado o Núcleo Permanente de Capacitação e Avaliação de Desempenho, formado por especialistas na área de Administração de Recursos Humanos, nomeados ou designados, com a finalidade de promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e sua avaliação, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O servidor designado para substituir titular de cargo em comissão deve preencher as mesmas condições exigidas para a investidura.

Art. 22 – A nomeação para cargo de provimento em comissão deve recair, preferencialmente, em servidor efetivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

Art. 23 – Pelo exercício de cargo efetivo ou de função pública, o servidor perceberá o vencimento atribuído ao mesmo cargo, acrescido dos adicionais e demais parcelas previstas em lei.

Art. 24 – Pelo exercício de cargo em comissão, o servidor perceberá o vencimento atribuído ao mesmo cargo, acrescido dos adicionais previstos em lei, calculados com base no vencimento do cargo efetivo ou da função de confiança de que seja titular.

Art. 25 – Sendo exonerado do cargo em comissão, o servidor retornará ao exercício do cargo efetivo ou função pública de que seja titular, deixando de perceber o vencimento do cargo de que foi exonerado.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 30 de março de 1998

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro

Chefe de Gabinete e Administração



Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis, zero
 votos contrários e zero abstenções
 sala das sessões 24 / 04 / 1998

Albino
 Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, zero
 votos contrários e zero abstenções
 sala das sessões 27 / 04 / 1998

Medeiros
 Presidente da Câmara